

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE.
CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 001

CANDIDATO: MARCOS JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Solicita a revisão dos documentos acostados no ato da matrícula, que apresentou documentos RG; CPF, Declaração de Ensino Médio, etc. Alega ainda que os Editais 001 e 004/2022, solicitam a apresentação dos documentos elencados, além da comprovação de residência, ser na área que irá atuar, com data anterior a 19 de dezembro de 2022.

Da reanálise da documentação apresentada:

| Documento apresentado | Órgão expedidor | Data do documento | Situação |
|---|-------------------------------------|-------------------|--|
| Ficha de Inscrição | Candidato | 19/05/2023 | Em conformidade |
| Declaração escolar – conclusão ensino médio | EREM João Lopes de Siqueira Santos | 16/05/2023 | Em conformidade |
| Conta de energia | Neoenérgia | 15/05/2023 | Em desconformidade (data superior a 19/12/2022) - art. 6º, I da Lei Federal 11.350/2006. |
| RG e CPF | SDS | 30/10/1995 | Em conformidade |
| Certidão de nascimento | Cartório registro civil 1º distrito | 29/01/2015 | Não exigido no Edital |
| Certificado escolar | EREM João Lopes de Siqueira Santos | 27/01/2015 | Em conformidade |

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Secretaria Municipal de Saúde

Ribeirão / PE

Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico

IDHTEC

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE.
CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 002

CANDIDATO(A): CAROLINA PAULINO DA SILVA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, a Candidata em tela argumenta que:

Entregou dois comprovantes de endereço, pois estava morando no dia da inscrição, e outro eu passei a morar entre o período da inscrição e o da matrícula, pois não iria mais pagar aluguel. Como prova apresento a declaração da dona do imóvel, etc.

Da reanálise da documentação apresentada:

| Documento apresentado | Órgão expedidor | Data do documento | Situação |
|---|------------------------------------|-------------------|---|
| Ficha de inscrição | A candidata | 19/05/2023 | Em conformidade |
| Declaração de residência | Sra Eliene Teixeira da Silva | 10/04/2023 | Em desconformidade com o estabelecido no art. 6º, I da Lei Federal 11.350/2006 |
| Certificado escolar do ens. Médio | EREM João Lopes de Siqueira Santos | 07/06/2016 | Em conformidade |
| Boleto de pagamento Rua Acre, 2278, Eldorado, Ribeirão - PE | NU pagamentos S/A | 21/12/2022 | Em desconformidade com o estabelecido no art. 6º, I da Lei Federal 11.350/2006 |
| Boleto de pagamento Rua Paraná, 83, Eldorado, Ribeirão - PE | NU pagamentos S/A | 25/05/2023 | Em desconformidade com o estabelecido no art. 6º, I da Lei Federal 11.350/2006 |
| Conta de Energia | Neoenergia | ilegível | - |
| Boleto de pagamento Rua Acre, 2278, Eldorado, Ribeirão - PE | NU pagamentos S/A | 21/11/2022 | Em desconformidade endereço firmado na inscrição: Rua Amapá, 83, Eldorado, Ribeirão – PE. |

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico
IDHTEC

RECURSO ADMINISTRATIVO

**Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE.
CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.**

RECURSO Nº 003

CANDIDATO(A): MIRELLY VICTÓRIA AQUINO FEITOSA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, a Candidata em tela argumenta que:

Foi aprovada na primeira fase do referido concurso, que teria informado corretamente seu endereço, o qual é o de seu genitor, onde a mesma possui domicílio, que tal informação fora prestada de acordo com as orientações contidas no edital, que solicitava a indicação do endereço de residência do candidato. Faz outras considerações acerca do princípio da isonomia, quanto a destinação de vagas a Portadores de Necessidades Especiais, acosta rol de testemunhas (em número de três pessoas). Cita o art. 70 do Código Civil Brasileiro, bem como o art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por fim pede a revisão imediata da decisão que indeferiu a matrícula.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pela candidata e atestou que a mesma não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 004

CANDIDATO(A): JACKSON SOUTO CORDEIRO

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Não houve análise dos documentos entregues para comprovar a residência do candidato. Não houve visita ao endereço que consta nos documentos de comprovação de residência, como também investigação de vizinhos da localidade. Além da alegação indevida de diligência ocorrida, etc.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visitação in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 005

CANDIDATO(A): JOSÉ LUCAS DA SILVA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Em sede preliminar, aduz que de acordo com o STF, o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a administração quanto os candidatos... faz referencia a: a) “titularidade da propriedade e residência do candidato”; b) “da desnecessidade do comprovante de residência está no nome do candidato”; cita julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e anexa cópia de: declaração de residência; conta de energia; boleto expedido pela NU pagamentos; RG’s de José Lucas, José Aluizio e Maria José.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visitação in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 006

CANDIDATO(A): DANIEL CARVALHO FREITAS DA SILVA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Solicita revisão dos critérios de avaliação dos membros da Comissão de diligência da Prefeitura de Ribeirão, sobre a comprovação de residência. Alega que a dita Comissão visitou o imóvel (local de sua residência) no dia 22/05/2023, e que o mesmo não se encontrava no local, no entanto, o seu vizinho confirmou que o mesmo reside no endereço apresentado. Alega ainda ter conversado por telefone com um membro da Comissão, Sra. Sabrina.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 007

CANDIDATO(A): KAIKE MELO MIRANDA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Solicita revisão dos critérios de avaliação dos membros da Comissão de diligência da Prefeitura de Ribeirão, sobre a comprovação de residência. Alega que a dita Comissão visitou o imóvel (local de sua residência) no dia 24/05/2023, precisamente as 11:30h e perguntaram o porque do comprovante não está em seu próprio nome, relatei que está em nome de meus padrinhos. Presumo que a Prefeitura não aceitou a declaração acostada à matrícula, indo de encontro com a Lei 7.115/1983.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 008

CANDIDATO(A): JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Alega que o motivo de a equipe não me encontrar em casa, foi devido eu estar trabalhando e estudando, bem como o pessoal de minha casa.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 009

CANDIDATO(A): JEFFERSON DE LIMA DA SILVA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Alega mora de aluguel no endereço informado, os papéis de água e luz chegam em nome do proprietário da residência como ficou explicado aos membros da Comissão.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visitação in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 010

CANDIDATO(A): KAYO RAPHAEL CAMELLO DA SILVA

Em seu recurso administrativo, enviado de forma, tempestiva, o Candidato em tela argumenta que:

Alega que no ato da entrega dos documentos argumentou junto ao funcionário que recepcionou tais documentos que enfatizou a importância de anexar o documento de sua irmã como forma de reforçar a comprovação de residência, para eliminar qualquer tipo de contestação. Que, no momento da visita, pelos membros da Comissão Especial, que estava presente e que os recebeu, como forma de esclarecer mais uma vez, a sua residência no local. Etc., etc. e etc.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

Neste sentido, a Comissão Especial, verificou, através da visita de seus membros, ao local indicado no comprovante de endereço apresentado pelo candidato e atestou que o mesmo não tem residência no local indicado, pois este é apenas um terreno murado, com plantação de milho, conforme Parecer Conclusivo expedido pela Comissão.

Diante de todo o exposto, requerimento negado. Resultado mantido.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 011

CANDIDATO(A): MARYA CLAHRA FRANCISCA SILVA SANTANA DE OLIVEIRA

Em seu recurso administrativo, enviado via e-mail, a Candidata em tela argumenta que:

REQUER: a desclassificação do resultado oficial de comprovação de residência dos candidatos classificados para ACS da UBS Humberto de Barros e Silva da Vila Bandeirantes, onde os referidos classificados não residem no endereço informado, configurando crime de falsidade de informação:

São os Candidatos: ALEFE CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO; LEANDRO JOSÉ PAULO DA SILVA, conforme informações fidedignas e comprovação da comunidade local.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visita in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

No entanto, a solicitação administrativa de desclassificação efetuada por um candidato contra seus concorrentes é inadmissível. Apenas a Administração Pública poderá rever seus atos ou aceitar determinação judicial cabível a matéria.

Requerente não é parte legítima para impetrar recurso nesse sentido.

Diante de todo o exposto, requerimento negado.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 012

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – SR. EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA

Em seu recurso administrativo, enviado via e-mail, o Representante do Conselho Municipal de Saúde, argumenta que:

REQUER: a desclassificação do resultado oficial de comprovação de residência três candidatos classificados para ACS da UBS Humberto de Barros e Silva da Vila Bandeirantes e UBS Maria Anunciada da Silva, onde os referidos classificados não residem no endereço informado, configurando crime de falsidade de informação:

São os Candidatos: ALEFE CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO; LEANDRO JOSÉ PAULO DA SILVA – BANDEIRANTES e THALIA MUNIZ DA SILVA SANTOS – VILA JOSÉ MARIANO.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visitação in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

No entanto, a solicitação administrativa de desclassificação efetuada por um candidato, comissão ou outros, contra outros candidatos é inadmissível. Apenas a Administração Pública poderá rever seus atos ou aceitar determinação judicial cabível a matéria.

Requerente não é parte legítima para impetrar recurso nesse sentido.

Diante de todo o exposto, requerimento negado.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra RESULTADO DA ANÁLISE DAS MATRÍCULAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO – PE. CONFORME EDITAL 005/2023, de 30 de maio de 2023.

RECURSO Nº 013

CANDIDATO(A): ELINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Em seu recurso administrativo, enviado via e-mail, a Candidata em tela argumenta que:

REQUER: a desclassificação do resultado oficial de comprovação de residência de um candidato classificados para ACS da UBS Maria Anunciada da Silva da Vila Mariano, onde a referida classificada não reside no endereço informado, configurando crime de falsidade de informação:

Candidata: THALIA MUNIZ DA SILVA SANTOS, conforme informações fidedignas e comprovação da comunidade local.

Da análise:

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão/PE, expediu a Portaria 390/2023, onde foi instituída Comissão Especial para visitação in loco e verificação das informações concernentes a endereço, apresentado pelos candidatos no ato da matrícula.

No entanto, a solicitação administrativa de desclassificação efetuada por um candidato contra seus concorrentes é inadmissível. Apenas a Administração Pública poderá rever seus atos ou aceitar determinação judicial cabível a matéria.

Requerente não é parte legítima para impetrar recurso nesse sentido.

Diante de todo o exposto, requerimento negado.

Comissão Especial
Portaria Municipal nº 390/2023
De 05 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Ribeirão / PE